



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 050/2017

REF: DISPENSA ART. 24, II DA LEI 8.666/1993.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNIICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA GISALTO COMÉRCIO AUTO PEÇAS PARA CAMINHÕES E AUTOMÓVEIS LTDA-ME

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GISALTO COMÉRCIO AUTO PEÇAS PARA CAMINHÕES E AUTOMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.895.297/0001-26, situada na Rodovia Presidente João Goulart, nº. 2303 – RJ 116 KM 102, Bem Te Vi Amarelo, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por Maria Gilse Lopes de Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº. 01957224607, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 732.838.197-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei 8.666/1993, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0026/2017, de 02/01/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de peças novas e genuínas com menor preço, correspondente à relação de componentes apresentados no Termo de Referência, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, para continuidade e melhor funcionamento possível de sua frota.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.604,00 (sete mil seiscentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, verificada todas as condições exigidas no edital bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro- Juntamente da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 19.2 do Edital, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Sétima - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 0604.26789200492.054, N. D.: 3390.39.00, contas 294 e 295.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Durante a vigência da ata e contrato, os preços estabelecidos serão reajustáveis nos casos previstos em



Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato e terminará com a entrega total dos produtos até 31/12/2017, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – O objeto será entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua Humberto Neves, s/ nº., antiga COMAVE, bairro Bom Destino, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, ou em local determinado pelo setor Requisitante, fornecendo todas as peças, mediante solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – As peças serão fornecidas mediante solicitação do setor requisitante, diretamente à contratada.

Parágrafo Terceiro – Só serão recebidos peças novas e genuínas e que estiverem em conformidade com as especificações determinadas pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão recebidos: provisoriamente, a partir da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas.

Parágrafo Segundo - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de termo circunstanciado ou a verificação que se refere o art. 73 da Lei nº 8666/93, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento.
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- b) Fornecer todas as peças solicitadas no prazo máximo de 24 horas, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento, ou seja, garantir que todas as peças fornecidas sejam novas e genuínas;
- e) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado por esta;
- f) Substituir no prazo máximo de 24h os produtos que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados;
- g) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais;
- h) A empresa vencedora após o fornecimento das peças, conforme solicitação, encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a nota fiscal de cada veículo separadamente, correspondente a cada empenho de despesa, acompanhada de cópia atualizada da tabela da montadora, cópia da Ata do certame licitatório ou de Registro de Preços, que comprove o desconto declarado vencedor e as CNDs (FGTS, INSS e Tributos Municipais) com data compatível com a nota fiscal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- i) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes etc.;
- j) Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- k) Deverão ser entregues produtos padrão INMETRO, com garantia do fornecedor de no mínimo 06 meses;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações seguros, limpeza, vigilância, manutenção etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento do prazo do fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o fornecimento deveria ter sido iniciado, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao seguinte fiscalizador: Lenine de Souza Poubel, Chefe de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Infraestrutura – Mat. 10/3558 – SMOI e

Parágrafo Primeiro - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total dos produtos, que deverá ocorrer até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de Abril de 2017.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO

GISALTO COMÉRCIO AUTO PEÇAS PARA CAMINHÕES E AUTOMÓVEIS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____